

REGISTOS E DOCUMENTOS A SEREM MANTIDOS PELOS OPERADORES DE UM ARMAZÉM DE REGIME ADUANEIRO SEM APERFEIÇOAMENTO DA MERCADORIA

I. Dados de base constantes da autorização do armazém

- Código pautal, descrição e código interno dos produtos destinados a entrar no armazém

II. Registo das entradas em armazém

Referido ao transporte chegado à porta do armazém.

- Data da chegada
- Hora da chegada
- Marca e registo do meio de transporte
- Nr. Contentor – se estiver separado
- Transportador
- Fornecedor
- Estância aduaneira de partida do trânsito
- Nr. de referência do documento de mercadorias em trânsito
- Nr. dos selos
- Nrs. de referência das facturas comerciais ou documento equivalente
- Nr do despacho de entrada das mercadorias
- Relatório sobre as condições dos selos aduaneiros

III. Registo das saídas de armazém

Referido ao transporte saído do armazém.

- Data da saída
- Hora da saída
- Marca e registo do meio de transporte
- Nr. do contentor – se estiver separado
- Transportador
- Consignatário
- Destino / posto fronteiriço de saída
- Número de referência do documento de mercadorias em trânsito
- Nr. dos selos
- Nrs. de referência das facturas comerciais
- Nr do despacho de saída
- Relatório sobre as condições dos selos aduaneiros

IV. Registos do armazém por cada despacho de entrada em armazém:

A. Informação que identifica as mercadorias e o seu lugar de armazenagem

MAPA DE PRODUTOS ENTRADOS EM ARMAZÉM

Despacho nº	Data	Moeda	Câmbio	Câmbio MT/Usd	Guia entrada nº

Informação contida no despacho de entrada											Código	Local de Armazenagem
Código Pautal	Descrição	Unidade	Quantidade	Nº de volumes/ tipo	Valor CIF (USD)	Preço Unitário - USD	Direitos Aduaneiros - USD	Sobretaxa - USD	Imp. Consumo - USD	IVA - USD		

B. Relatório de recepção no caso de discrepâncias entre o constante do despacho de entrada e o efectivamente recebido

- Nr do stock
- Data da recepção no armazém
- Quantidade recebida
- Valor CIF das mercadorias recebidas
- Quaisquer comentários relacionados com as discrepâncias, comparadas com o despacho original

IV. Registos do armazém por cada despacho de saída do armazém:

- Nr. De stock
- Nr. e data do despacho de saída
- Mercadorias saídas do armazém:
 - Classificação pautal, unidade de acordo com a pauta aduaneira
 - Quantidade

- Valor CIF das mercadorias, de acordo com o despacho de entrada
- Destino das mercadorias saídas

MAPA DE PRODUTOS SAÍDOS DE ARMAZÉM

Número	Despacho nº	Data	Moeda	Câmbio USD/MT	Finalidade a/
			USD		

a/ Mercado interno, exportação

Informação a fazer conter no despacho de saída a/										
Código Pautal	Descrição	Unidade	Quantidade	Nº de volumes/ tipo	Valor CIF (USD)	Preço Unitário - USD	Direitos Aduaneiros	Sobretaxa	Imp. Consumo	IVA

a/ Valor CIF calculado sobre os preços unitários contantes do despacho de entrada correspondente

V. Cálculo do stock das mercadorias em armazém

- Nr. do stock
- Marcas e números de embalagem
- Descrição
- Classificação pautal, unidade de acordo com a pauta aduaneira
 - Quantidade de:
 - A. Stock inicial, com a indicação do nr. do DU de entrada
 - B. Recebimentos, reentradas com indicação do nr. do DU de entrada
 - C. Entregas com a indicação do DU de saída
 - D. Saldo registado (A+B+C)
 - E. Stock actual em função da verificação física (a realizar uma vez por mês, no mínimo)

VI. Notificação de reembalagem (nos termos do artigo 36 deste regulamento)

- Carta de Notificação** entregue ao chefe estância aduaneira local, 24 horas antes do início da operação – ou por telefone em caso de emergência. Esta carta deverá identificar toda a informação relacionada com a identificação das mercadorias conforme o acima especificado e, a quantidade e valor das mercadorias que irão ser reembaladas.

- b. O stock original deverá ser ajustado de acordo, no momento em que se faz a reembalagem.
- c. O operador licenciado deverá apresentar, imediatamente, ao Chefe da Estância Aduaneira quando a operação estiver concluída um Relatório de Reembalagem que apresente a quantidade e valor das mercadorias resultantes da operação com a explicação de quaisquer perdas que tiverem ocorrido.
- d. Deverá ser aberta uma nova conta de recepção para as mercadorias geradas partir da operação. A informação de identificação será a mesma conforme as mercadorias originais com excepção de que os Números do Stock terão o sufixo 'A', 'B' etc., um sufixo separado para cada operação. Esta marca de identificação deverá também ser anotada na conta de entrega das mercadorias originais.
- e. Quando o código pautal e taxas de impostos se alterarem em resultado da re-embalagem, este facto deve ser registado no Relatório de Reembalagem e na identificação da nova conta de recepção.

VII. Arquivo de documentos

Despachos de Entrada;
Manifestos de mercadorias recebidas;
Manifestos de Mercadorias saídas;
Documentos de mercadorias em trânsito
Facturas de mercadorias recebidas;
Facturas de mercadorias saídas do armazém ou documento equivalente;
Despachos de Saida;
Cartas de Notificação;
Relatórios de Reembalagem.